

PROJETO DE LEI Nº 3095/2024**EMENTA:
IMPLEMENTA A UTILIZAÇÃO DE DROGÔMETRO OU
SALIVÔMETRO NAS BLITZE DA LEI SECA NO ÂMBITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Implementa a utilização de drogômetro ou salivômetro nas blitzes da Lei Seca no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinado a apurar o nível de substâncias psicoativas, substância psicotrópica, droga psicotrópica ou outra substância química ilícitas no organismo dos condutores.

Parágrafo único. A utilização do drogômetro ou salivômetro ficará a cargo do servidor responsável.

Art. 2º - Nos casos em que for verificada a utilização de substâncias ilícitas no organismo do condutor, o servidor responsável deverá conduzir o condutor à delegacia competente.

Parágrafo único. Além da condução do condutor à delegacia, os integrantes da Lei Seca deverão aplicar multa administrativa no valor de 1.000,00 (hum mil) UFIR-RJ a 4.000,00 (quatro mil) UFIR-RJ, dependendo da quantidade de substância ilícita encontrada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Especial de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (FESPREN), podendo ocorrer suplementação, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa objetiva reforçar as legislações em vigor, bem como a fiscalização das pessoas que dirigem veículos automotores terrestres em razão do uso de substâncias ilícitas.

O número de pessoas vítimas de acidentes em decorrência do uso de álcool e outras drogas vem aumentando a cada ano.

O drogômetro ou salivômetro são aparelhos que detectam a presença de drogas como maconha e cocaína, por meio de uma amostra de saliva. O equipamento já é utilizado em diversos países como Austrália, Nova Zelândia, Inglaterra, Estados Unidos, Alemanha e Noruega.

O art. 165 do CTB é claro ao mencionar as substâncias psicoativas que causem dependência como fiscalizáveis em uma operação. Assim, o presente projeto de lei viabiliza essa fiscalização.

Importante ser ressaltado que a principal premissa da lei não é simplesmente penalizar o condutor infrator, mas alertá-lo sobre os perigos que a sua conduta pode gerar a si e aos demais cidadãos.

Nesse sentido, o condutor não deve deixar de dirigir após o consumo de substância psicoativa somente pelo receio de ser penalizado, mas também pela segurança da via.

O Artigo 165-A do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) já prevê a infração por dirigir veículo sob influência de substância psicoativa que determine dependência, assim como prevê como conduta penalmente repreensível a condução de veículo com a capacidade psicomotora alterada pelo consumo de tal substância, conforme o Artigo 306.

Assim, a utilização de drogômetros ou salivômetros visa coibir os condutores que utilizem substâncias ilícitas e venham a conduzir veículos automotores terrestres, colocando em risco a si

e terceiros.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303095	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	13868	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	05/03/2024	Despacho	05/03/2024
Publicação	06/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça**02.:**Transportes**03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3095/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
				Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303095							
 		▼ IMPLEMENTA A UTILIZAÇÃO DE DROGÔMETRO OU SALIVÔMETRO NAS BLITZES DA LEI SECA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303095 => {Constituição e Justiça Transportes Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				06/03/2024	
		→ Distribuição => 20240303095 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: FRED PACHECO => Proposição 20240303095 => Parecer: Pela Constitucionalidade				12/04/2024	
		→ Distribuição => 20240303095 => Comissão de Transportes => Relator: DIONISIO LINS => Proposição 20240303095 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

